ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2023.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 376.299,84 - SMO".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$376.299,84** (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove mil reais com oitenta e nove centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2023, no Programa **"0242 – SANT'ANA UMA CIDADE MELHOR"**, na ação: **"3026 – AMPL./MELHORAM/CONSERVAÇÃO VIAS PÚBLICAS"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Obras, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
06.01.26.782.0242.3026	3.44.90.51	Obras e Instalações	R$376.299,84	2701*

(*) Recurso 2701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congeneres dos Estados (recurso de exercícios anteriores)

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior o superávit financeiro do recurso 2701 no montante de R$376.299,84 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais com oitenta e quatro centavos), oriundo do Convenio firmado com o Estado RS – Programa Pavimenta na forma do Processo nº 21/26000000534-8.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 376.299,84 – SMO".***

Este crédito especial se faz necessário para inclusão de dotações orçamentárias específicas para a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente o projeto de requalificação da Avenida João Pessoa, com extensão de 536 metros, através do Termo de Convênio Administrativo entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Sant'Ana do Livramento, conforme processo n° 21/26000000534-8

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de março de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

Para o ridelo
[illegible]

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: JAN/2023

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %
NO MES: 0,55 NO ANO: 0,55 ULTIMOS 12 MESES: 9,97

NOME CLIENTE	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
PROGRAMA PAVIMENTA RS	0280	04.119540.0-7	7895370.5	88.124.961.0001/59

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R$	VALOR DA COTA
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	124.467,00229	376.299,84	3,02329
18/01/2023	SALDO ATUAL	124.467,00229	378.378,44	3,03999

APLICACOES:	0,00
RESGATES:	0,00
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	2.078,60
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
IOF RETIDO:	0,00

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

Fl. 4
Func.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

FPE nº 2021/3737

FAIXA - 2

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROCESSO Nº 21/2600-0000534-8

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19° andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Luiz Carlos Ghiorzzi Busato, RG nº 9003170637 e CPF nº 056.989.600-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Correa, 858, CEP 97.573-616, Santana do Livramento/RS, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, RG nº 8071485471 e CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente projeto de requalificação da Avenida João pessoa, com extensão de 536 metros, faixa de fronteira entre as cidades de Santana do Livramento e Rivera. neste ponto estão as ruas de maior concentração do comércio das duas cidades, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R$ 1.400.374,16 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENENTE nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 21005287284, datado de 31/12/2021.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3074

Subtítulo: 00001

Fl. 6

Func.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201 – Assistência Financeira a Municípios

Valor: R$ 1.189.999,97

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ 1.189.999,97 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, pelo CONVENENTE, da prestação de contas parcial, comprovando a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

Fl. 7
Func.:

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R$ 210.374,19 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

Fl. 8
Func.:

de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;

13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;

14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

Fl. 10
Func.: e

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;

21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Fl. 11
Func.:

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a CONVENENTE apresente:

a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c. extrato da conta corrente bancária específica;

d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g. levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo CONVENENTE, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, o qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

Fl. 12
Func.:

§ 1º O CONCEDENTE realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 53.541/2017, devendo o CONVENENTE fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:

a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

b. a regularidade das informações registradas pelo município partícipe do convênio, e;

c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa pavimenta, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas **parcial**, demonstrando a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto do Convênio, e, no prazo de 30 (trinta) dias contado da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, prestação de contas **final**.

§ 1º No caso da Prestação de Contas **Parcial**, além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 34 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, esta deverá conter os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição, indicando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado.

Fl. 13
Furos:

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, a Prestação de Contas **Final** deverá conter os seguintes documentos:

a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a. ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fl. 14
Func.:

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do dever de ressarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações, ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido a um objetivo útil, à luz da finalidade do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO,

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Fl. 15
Func.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANA LUIZA MOURA TAROUCO,

Prefeito Municipal de Santana do Livramento

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

Fl. 16

Furos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

EDITAL PP/RS N° 001/2021/SAAM

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO LIVRAMENTO**			C.N.P.J. **88.124.961/0001-59**
Endereço **RUA RIVADÁVIA CORRÊA nº 858**			
Cidade **SANTANA DO LIVRAMENTO**	U.F. **RS**	C.E.P. **97573-010**	DDD/Telefone **(55) 3968-1000**
Conta Corrente **04.119540.0-07**	Banco BANRISUL	Agência **0280**	Praça de Pagamento **SANTANA DO LIVRAMENTO**
Nome do Responsável **ANA LUIZA MOURA TAROUCO**			C.P.F. **990.629.250-49**
C.I./Órgão Expedidor **SSP/RS**	Cargo **PREFEITA**		Função **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**
Endereço **RUA DOS ANDRADAS, 1287, APTO 105 - CENTRO**			C.E.P. **97.573-603**
Home Page: **http://www.sdolivramento.com.br**		e-mail: **gabineteprefeita@sdolivramento.com.br**	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.	
Endereço		C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto **Requalificação da Avenida João Pessoa através da implantação de nova infraestrutura urbana e diversificação de usos.**	Período de Execução Início 21/01/2022	Término (em dias) 360 dias

Identificação do Objeto

Requalificação de área da Avenida João Pessoa – trecho entre a Rua dos Andradas e Rua Senador Salgado Filho, na área central e de limite entre Uruguai e Brasil, partindo da definição de um uso para a atual área de estacionamento localizada em frente ao Cerro do Marco (área de aproximadamente 4.000 m² hoje subutilizada e em condições precárias), avançando na organização do trânsito em direção à Rua dos

Fl. 17
Func.:

Andradas, somando 17.866,32 m² de área total.

Justificativa da Proposição

Trata-se de projeto de requalificação do espaço urbano na faixa de fronteira entre as cidades de Santana do Livramento e Rivera –U ruguai. Busca melhoria da qualidade urbana na linha divisória dos dois países, na região central das duas localidades através de implantação de infraestrutura urbana que proporcione um uso mais racional e diverso, promovendo a segurança, o uso mais intenso e prolongado e a diversidade, beneficiando o comércio, serviço e usos institucionais da região, criando um ciclo de vitalidade urbana e revertendo a tendência de degradação do espaço. No lado brasileiro o local apresenta um forte comércio contando com dois supermercados e muitos pontos comerciais, no lado uruguaio está em fase de construção o Teatro de Verano, que será um teatro a céu aberto, o teatro municipal e o Cassino de Rivera. Seguindo através da linha divisória temos um conjunto de três praças (Espanha, Argentina e Flores da cunha) e o Parque Internacional, este último, símbolo da integração entre os dois países. Nesta região também estão as ruas com maior concentração de comércio das duas cidades, no lado brasileiro a Rua dos Andradas, Rivadávia Corrêa e Avenida Tamandaré, com comércio e prédios comerciais e residências. No lado uruguaio, as Avenidas Sarandi e 33 Orientales, além das Ruas Agraciada e Ituzaingó com grande quantidade de free shops.

Dentro de um conceito urbanístico de humanização da cidade, de diversidade e de segurança pública, busca-se uma adequação do espaço às necessidades atuais, introduzindo novos usos, mais voltados para a vida em sociedade, para o lazer, para o ciclista e pedestre.

Na proposta de intervenção será criada uma nova área de estacionamento no centro da via, a ciclofaixa existente será deslocada para a extremidade da via, junto a linha divisória e encosta do morro e serão criados passeios para a canalização e ordenação do trânsito de veículos e pedestres. Seguindo em direção a Rua dos Andradas foram propostas algumas ilhas e intervenções no trânsito visando a sua organização e melhor fluidez, buscando uma integração com as praças da linha de fronteira e futuramente com o Largo Hugolino e Rua dos Andradas para onde existem estudos preliminares de intervenção.

O uso terá variação durante a semana, atendendo as necessidades e proporcionando o uso prolongado e mais racional do local. No período de segunda feira a sexta feira o estacionamento será utilizado por veículos de passeio e pequenos utilitários para o acesso ao comércio e serviços do local. Aos sábados o estacionamento será utilizado por ônibus de turismo que chegam à cidade para compras nos Free Shops da cidade de Rivera e futuramente nos Free Shops de Santana do Livramento. Aos domingos, com o fechamento do estacionamento e de uma das vias, o local se transforma em uma área destinada a eventos e lazer para uso das famílias com espaço para o uso de patins, bicicletas, skates, etc. Durante a noite o estacionamento e as vias prestam serviço de apoio aos teatros e Cassino da cidade vizinha.

Indicação do público alvo

População em geral e turistas.

Descrição dos resultados esperados

No projeto, foi mantido o uso de estacionamento necessário para o local, criados passeios mais confortáveis e acessíveis para os pedestres. Pretende-se eliminar os conflitos da ciclofaixa com o estacionamento existente e com a via, reduzir a velocidade dos veículos e os conflitos, introduzir um estacionamento adequado para ônibus de turismo, com previsão de uma área para quiosque que servirá também para o novo uso de lazer proposto para o local. Ainda dentro do mesmo conceito, a requalificação da faixa de fronteira na área urbana pretende criar uma região adequada para a instalação de comércios, serviços e habitação estendendo a região central e dando continuidade aos projetos de intervenções, executados ou em fase de projeto, nas praças da área.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, Ana Luiza Moura Tarouco, portador da carteira de identidade nº 8071485471, expedida por SJS/RS, CPF nº 990629250/49, na condição de representante legal do Município de Santana do Livramento/RS, CNPJ nº 88124961000159 , DECLARO, para fins de formalização de Convênio Estadual, que o Município de Santana do Livramento/RS apresenta capacidade técnica, gerencial e financeira para o desenvolvimento do projeto conforme especificado no processo n]21/2600-0000534-8.

Fl. 18
Func.:

4

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).
R$ 214.055,57

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1	Requalificação da Avenida João Pessoa	M²	17.866,32	1.404.055,54	1.404.055,54	02/2022	02/2023

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3449051	- obras e instalaçoes	1.404.055,54	1.189.999,97	214.055,57
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO[1] (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Requalificação da Avenida João Pessoa	356.999,99	356.999,99	475.999,99			

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Requalificação da Avenida João Pessoa						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Fl. 19
Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Requalificação da Avenida João Pessoa	64.216,67	64.216,67	85.622,23			

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Requalificação da Avenida João Pessoa						

1 O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeita Municipal de Santana do Livramento,declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
Projeto 3026 Dotação 03.01.26.782.0242.3026 Valor R$ 214.055,57.

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Santana do Livramento, 24de junho de 2022.

Ana Luiza Tarouco
Prefeita Municipal de Santana do Livramento

Fl. 20